



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fredolino Vieira Barros.		
ASSUNTO: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil – fase Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.		
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FREDOLINO VIEIRA BARROS: Jonas Éder Cerbaro, Elizabete dos Santos Torres e José Wanderlei Gonçalves Viana.		
RELATOR: Elizabete dos Santos Torres.		
PROCESSO Nº 015/2018	PARECER CME Nº 12/2018	APROVADO EM: 21/11/2018

I – HISTÓRICO

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fredolino Vieira Barros, está situada na Rua Palmeira Nº 125 W Distrito de Groslândia, localização área MT 449, Km 54, setor 8, zona Rural em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A instituição foi criada através do Decreto Nº 027/89 de 13 de junho de 1989 e inaugurada em 28 de abril de 1991. Está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 04/2016 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização nº 04/2017 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial para o atendimento da oferta da Educação Básica - Etapa: Educação Infantil na fase Pré-Escola e integral para o Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Finais. Responde pela instituição a gestora, professora Carla Patrícia Leite Sanches

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 015/2018, na data de 16/10/2018, sendo designado os conselheiros Jonas Éder Cerbaro, Elizabete dos Santos Torres e José Wanderlei Gonçalves Viana para a análise, parecer e relator do processo, de acordo com a portaria nº 016/2018 de 18 de setembro de

2018, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 43 em 23 de outubro de 2018.

O processo foi analisado em datas distintas pelos conselheiros e no dia 24/10/2018 foi realizada visita “*in loco*”, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV.

A comissão especial por meio de sua análise técnica do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento e Visita “*in loco*”, considerando as Resoluções Normativas 01/2015, 03/2015 e 01/2017 do CME/LRV considera que o mesmo está parcialmente em consonância com o que estabelece as Resoluções Normativas, sendo que:

a) O Projeto Político Pedagógico

A proposta pedagógica da instituição de ensino segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, Resoluções Normativas Nº 03/2015 e nº 01/2017 do CME/LRV.

A instituição de ensino tem como missão “Promover educação inovadora e significativa no processo ensino e aprendizagem, afim de formar cidadãos críticos e atuantes para a vida, no mercado de trabalho, na convivência social e solidária”.

A Escola Municipal Fredolino Vieira Barros tem como filosofia contribuir para a formação de uma sociedade justa, consciente, crítica e atuante na busca de ideias comuns norteadoras pelos conhecimentos sociais, políticos, econômicos e culturais.

A avaliação é feita continuamente através de registro que possibilita acompanhar o desenvolvimento da criança em seu tempo, sem comparações, sendo realizada através da ficha de acompanhamento individual que envolve os aspectos social, afetivo e cognitivo, com provas, análises de perfil e relatórios. Sendo um ponto de partida para análise da prática pedagógica do educador e necessidades das crianças.

A avaliação se destina a obter informações e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento dos alunos e ampliação de seus conhecimentos. Nesse sentido, avaliar não é apenas medir, comparar ou julgar. Muito mais do que isso, a avaliação apresenta uma importância social e política fundamental no fazer educativo. A avaliação será compreendida nas formas: Diagnóstica e formativa.

b) O Regimento Escolar

Avenida São Paulo, 363 E. Bairro: Cidade Nova. Cep: 78.455-000. Lucas do Rio Verde – MT
Fone: (65) 3548-2353 E-mail: lucasdoriorverdeuncmemt@gmail.com

O Regimento Escolar está em consonância com a Resolução Normativa do CME/LRV nº 01/2015 e de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

c) Os Recursos Humanos.

O quadro de pessoal docente e técnico-administrativo apresentado no processo atende parcialmente a qualificação exigida nos artigos 22 e 23 da Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV

Art. 22 - O quadro da equipe gestora das instituições de educação infantil deve ser constituído no mínimo por um gestor, um secretário escolar, um coordenador pedagógico e um orientador educacional.

§ 1º - O gestor que assumir a instituição de educação infantil deve ser exercido por profissional formado em curso de licenciatura em pedagogia ou graduação em outras áreas de licenciatura.

§ 2º - O secretário escolar deve possuir a escolaridade mínima de ensino médio.

§ 3º - O coordenador pedagógico deverá possuir licenciatura em pedagogia.

§ 4º - O orientador educacional deverá possuir licenciatura em pedagogia com habilitação específica ou especialização em orientação educacional.

§ 5º - As turmas de educação Infantil que funcionarem junto às outras modalidades de ensino ficarão sob a mesma direção, secretaria e coordenação pedagógica do estabelecimento que integram.

Art. 23 - O docente para atuar na educação infantil deve estar habilitado com licenciatura em pedagogia ou normal superior preferencialmente, com habilitação em educação infantil, sendo admitida a formação de nível médio na modalidade normal/magistério.

Faz-se necessário observar também a Resolução Normativa 03/2015 do CME em seu artigo 23 que destaca:

Art.23 – O orientador educacional para atuar no Ensino Fundamental deverá possuir licenciatura em pedagogia com habilitação específica ou especialização em orientação educacional.

d) Da documentação:

A instituição de ensino possui arquivo individual de todo quadro funcional com documentos comprobatórios da situação funcional e habilitação de acordo com a qualificação exigida pelas Resoluções Normativas Nº 03/2015 e nº 01/2017 do

CME/LRV, bem como, pastas individuais para arquivo das cópias da documentação das crianças.

e) Da Visita “in loco”

A instituição não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV no artigo 7º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.*

Destaca-se, no entanto, que foi recebido da Secretaria Municipal de Educação o ofício nº 750/2018/SME, informando que a mantenedora está adotando as medidas necessárias para elaboração dos projetos de segurança das escolas municipais, visando a emissão do laudo do Corpo de Bombeiros, ressaltando que a mantenedora encontra-se em fase de estudo das demandas, relacionadas às adequações dos prédios públicos, e reforçando a complexidade das adequações, uma vez que as escolas foram construídas há décadas é necessária adequações específicas que atendam as normativas vigentes.

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, no entanto, orienta-se que se observe o que estabelece a resolução normativa 01/2017 do CME/LRV em seu artigo 27:

Art. 27 – O prédio deve atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

(...)

II. salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

(...)

IV. refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde e higiene;

V. instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso de adultos;

a) parque infantil com equipamentos adequados à idade das crianças e mantidos em bom estado de conservação;

(...)

XI. instalações externas para guardar e proteção de botijões de gás.

(...)

O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada. Orienta-se, seguir as recomendações constantes no relatório de visita “*in loco*”.

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, a Relatora considera que a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fredolino Vieira Barros, está parcialmente apta para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil, Fase: Pré-escola e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos finais, de acordo com as Resoluções Normativas Nº 01/2015, Nº 03/2015 e Nº 01/2017 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2021, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas.

Lucas do Rio Verde – MT, 21 de novembro de 2018

Elizabeth dos Santos Torres
Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto da relatora.

Lucas do Rio Verde - MT, 21 de novembro de 2018.

Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV